



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

I

Série

Número 129

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2022

Concede tolerância de ponto na parte da tarde da quinta-feira e na sexta-feira, dia 5 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m², localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 29 m², localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2022

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 713/2011, de 19 de maio, que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 52, necessária à obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2022 da "EXPO PORTO SANTO".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2022

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de € 225.000.000,00, cujo produto se destina à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2022****Sumário:**

Concede tolerância de ponto na parte da tarde da quinta-feira e na sexta-feira, dia 5 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 665/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve dar tolerância de ponto na parte da tarde da quinta-feira e na sexta-feira, dia 5 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2022**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m2, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 666/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 5.100,00€ (cinco mil e cem euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 30m2, localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 135 da secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número seis sete nove nove barra dois zero dois dois zero quatro dois oito.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade “DAKINVEST EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA”, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de em 5.100,00€ (cinco mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2022**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 29 m2, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 667/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 29 m2, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6807 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 5339/20220530.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 2.254,00€ (dois mil duzentos e cinquenta e quatro euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 29 m2, localizado na Avenida Santiago Menor, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6807 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 5339/20220530
2. Autorizar a celebração, com o Sr. Sérgio Ricardo de Freitas Jesus, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 2.254,00€ (dois mil duzentos e cinquenta e quatro euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2022

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 713/2011, de 19 de maio, que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 52, necessária à obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Texto:

Resolução n.º 668/2022.

Considerando que pela Resolução n.º 713/2011, de 19 de maio, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 52, necessária à obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante da insolvência da “Cooperativa de Habitação e Construção O Meu Apartamento, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, que deverá ser vertida na referida Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 713/2011, de 19 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 126.404,12€ (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e quatro euros e doze cêntimos), a parcela de terreno n.º 52, da planta parcelar da obra, cuja titular é Massa Insolvente de Cooperativa de Habitação e Construção o Meu Apartamento, CRL”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2022 da "EXPO PORTO SANTO".

Texto:

Resolução n.º 669/2022

Considerando que é imperativa a promoção de ações que esbatam e mitiguem os constrangimentos próprios da dupla insularidade que o Porto Santo enfrenta, fortemente limitadores da atividade económica;

Considerando que estas ações, pela sua relevância e dimensão, para terem os efeitos pretendidos, deverão ser alavancadas com o apoio do Governo Regional;

Considerando que, com estas iniciativas se pretende quebrar o fenómeno da sazonalidade económica que afeta o Porto Santo, proporcionando a continuidade regular da atividade das empresas e, assim, contribuir para o seu robustecimento económico-financeiro e para a manutenção dos postos de trabalho;

Considerando que um evento com a natureza da Expo Porto Santo poderá contribuir para fomentar o intercâmbio empresarial e, assim, propiciar novas oportunidades de negócio para as empresas do Porto Santo;

Considerando que historicamente a realização da Expo Porto Santo constitui um polo de atração de visitantes à ilha, quer por motivos empresariais quer razões de lazer, sendo potencialmente promotora da atividade económica, em particular a turística;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças (SRF) tem, no âmbito da atual estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, atribuições no setor da Administração Pública do Porto Santo e no planeamento regional e coordenação de políticas públicas.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da SRF, no seu artigo 2.º, elenca de forma mais explícita, o conjunto de atribuições que concretiza a intervenção multisetorial daquela Secretaria Regional, nomeadamente assegurar o funcionamento da Administração Pública Regional na ilha do Porto Santo e a coordenação, em articulação com os serviços do Governo Regional, da implementação de políticas públicas adotadas para aquela ilha, no quadro do modelo de desenvolvimento estratégico da Região e numa lógica de articulação com as várias políticas públicas setoriais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com a AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação nos custos que esta incorrerá com a organização da edição de 2022 da "EXPO PORTO SANTO".
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à AICTPS - Associação de Indústria, Comércio e Turismo do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 33 966,53 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças, na classificação orgânica 45.0.01.01.01, classificação funcional 013, classificação económica D.04.07.01. B0.00, fonte de financiamento 381, programa 061, medida 060, fundo 5381000008, centro financeiro M100300, centro de custo M100A31100, cabimento n.º CY42212374/001 e compromisso n.º CY52213063.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2022**Sumário:**

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de € 225.000.000,00, cujo produto se destina à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2022.

Texto:

Resolução n.º 670/2022.

Considerando que se procedeu por consulta dirigida a diversos bancos para apresentação de propostas para uma operação de refinanciamento (2.ª tranche) no montante máximo de 225.000.000,00 Euros, destinada à amortização de capital no corrente ano económico de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que para o montante da operação de crédito a contratar, da análise das propostas recebidas, a que se apresentou como mais vantajosa foi a proposta do consórcio formado pela Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa – Banco de Investimento, S.A. em representação do Grupo Caixa Geral de Depósitos, para emissão obrigacionista no montante de 225 milhões de euros, requerendo como condição precedente à sua efetivação a obtenção da garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022), e do n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 137.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022), e, nos termos do Despacho de 8942-A/2022 de 20 de julho do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 21 de julho de 2022, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida operação de crédito nos termos da proposta selecionada, mediante o pagamento da comissão de garantia de 0,2% ao ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 225.000.000,00 Euros, cujo produto se destina à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2022.
2. Contrair, nos termos do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em representação do Grupo Caixa Geral de Depósitos, o empréstimo obrigacionista de longo prazo, no montante de 225.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica (resumo) que se anexa e faz parte da presente Resolução.
3. Aprovar a minuta do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa – Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa – Banco de Investimento, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

FICHA TÉCNICA

Emitente: Região Autónoma da Madeira

Modalidade: Emissão de obrigações a taxa fixa mediante oferta particular

Montante: 225.000.000,00€

Valor nominal: 50.000,00€, por obrigação

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal

Data de subscrição: Até 30 de julho de 2022

Tomada firme: Sindicato bancário constituído por: Banco BPI, S.A.: 56.250.000,00€; Banco Comercial Português, S.A.: 56.250.000,00€; Banco Santander Totta, S.A.: 56.250.000,00€; Caixa Geral de Depósitos, S.A.: 56.250.000,00€

Prazo: 14 anos

Reembolso: Ao valor nominal e de uma só vez no final do prazo (bullet)

Taxa de juro: Mid-swap 14 anos + Margem, com floor de 0% na taxa de juro

Margem: Mid I-Spread calculado por interpolação da curva de OT (OT 0,9% outubro 2035 e OT 1,15% abril 2042) considerando o prazo de emissão, determinado em data mais próxima da Data de Subscrição, acrescido de 0,20%

Contagem e pagamento de juros: 30/360, e pagamentos semestrais

Admissão à negociação: Mercado regulamentado “Euronext Lisbon”

Lei aplicável e Foro competente: Portuguesa / Tribunal da Comarca de Lisboa

Organização e Liderança: Banco BPI, S.A. (“Banco BPI”), Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium investment banking”), Banco Santander Totta, S.A. (Banco Santander) e Caixa Banco de Investimento, S.A. (“CaixaBI”)

Agente Pagador: O Banco BPI, o Millennium investment banking, o Banco Santander e o CaixaBI, por esta ordem, nos termos de Contrato de Agente Pagador a celebrar com a Emitente, em regime de rotatividade anual

Garantia: República Portuguesa

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)